



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Coordenadora e Ouvidora da Mulher solicita a **aquisição do quantitativo de 1.500 ventarolas e 500 folhetos informativos para a campanha de conscientização sobre o combate à violência doméstica e familiar**, por meio da contratação direta da empresa **ESM ZILO GRAFICA LTDA CNPJ 17.458.949/0001-32**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 2.345,00 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, conforme Mapa de Preços (id 2255908). Estudo Técnico Preliminar em documento de nº 2243564. O Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado foi juntado (id 2248741).

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº 076/2025 - CEVID/TJ (id 2242937);
- Propostas e análise técnica das propostas (id 2255829, 2255861, 2250231, etc);
- Atestado de capacidade técnica (id 2255906);
- Regularidade Fiscal e SICAF (id 2255867, 2255871);
- Mapa de Preços (id 2255908);
- Nota de Dotação (id 2260619);
- Informação SECOF (id 2260659).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 14.133/21, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 30/12/2024), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a melhor proposta a empresa **ESM ZILO GRAFICA LTDA CNPJ 17.458.949/0001-32**.

A cotação alcançou o total de **R\$ 2.345,00 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Insta lembrar que, conforme Informação da SECOF (id 2260659) não há registro de emissão de empenho na natureza de despesa "**3390.32.09 - Material Para Divulgação**" na modalidade dispensa de licitação, nem registro na SECOF acerca de tramitação de outro processo administrativo.

Destaque-se que na Informação da SECOF não consta notícia acerca de eventuais Notas de Empenho feitas em favor da empresa **ESM ZILO GRAFICA LTDA CNPJ 17.458.949/0001-32. No entanto, tal situação não obsta necessariamente a contratação por dispensa, mas deverá ser feita diligência à SECOF para verificar se a presente contratação por dispensa, somada a eventuais Notas de Dotação em favor da empresa, não supera o patamar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

Com base nisso, considerando-se que a compra em apreço foi enquadrado no elemento de despesa "**3390.32.09 - Material Para Divulgação**" é possível a contratação direta, a teor do art. 75, II da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que no presente exercício financeiro, conforme informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (id 2260659), o empenho anterior somado com o valor da presente dispensa não passa o valor máximo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343 de 30/12/2024).

Com base nisso e considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa "**3390.32.09 - Material Para Divulgação**" é possível a contratação direta, a teor do citado art. 75, II da Lei nº 14.133/21, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343 de 30/12/2024) e não se refere à parcela de compra de maior vulto, condicionada à verificação junto à SECOF quanto a eventuais Notas de Dotação por dispensa de licitação em relação à empresa contratada, conforme indicado anteriormente.

Por fim, compulsando os documentos de id 2255867 e 2255871, verifica-se que a empresa contratada não possui impedimentos registrados no SICAF, e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares, à exceção da certidão de débitos estaduais e municipais que se encontram vencidas. Ademais, poderá a empresa apresentar certidão vigente quando da contratação.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à aquisição do quantitativo de 1.500 ventarolas e 500 folhetos informativos para a campanha de conscientização sobre o combate à violência doméstica e familiar, por meio da contratação direta da empresa ESM ZILO GRAFICA LTDA CNPJ 17.458.949/0001-32, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 2.345,00 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais), por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/21.**

Cabe pontuar que deverá ser verificado junto à SECOF se há Nota de Empenho por dispensa de licitação emitida em favor da empresa ESM ZILO GRAFICA LTDA CNPJ 17.458.949/0001-32 e, caso haja, se eventuais Notas de Dotação não ultrapassam o patamar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) somadas à da presente contratação, podendo a dispensa ser feita normalmente caso não supere o supracitado patamar.

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 16/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2260813** e o código CRC **4DCD4F8E**.
